

PARCERIA ESTRATÉGICA



LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL

Industria do Vinho

Julho 2008



HM CONSULTORES

aveiplano
Arquitectura Engenharia, Lda

Procedimentos no âmbito de:

- Normas Disciplinadoras do Exercício da Actividade Industrial - Dec. Lei 69/2003, de 10 Abril, alterado pelo Dec. Lei. 183/2007, de 9 Maio;
- Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial - Dec. Reg. 8/2003, de 11 Abril, alterado pelo Dec. Reg. 61/2007, de 9 Maio.

Normas Disciplinadoras do Exercício da Actividade Industrial

Objectivos:

- Prevenção de riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais;
- Salvaguarda da saúde pública e dos trabalhadores;
- Segurança de pessoas e de bens;
- Higiene e segurança dos locais de trabalho;
- Qualidade do ambiente;
- Correcto ordenamento do território;
- Desenvolvimento sustentável;
- Responsabilidade social das empresas.

Normas Disciplinadoras do Exercício da Actividade Industrial

Aspectos Relevantes:

- Obrigatoriedade do licenciamento industrial (Art.º 9º);
- Regimes de Licenciamento - Tipos 1 a 4 (Art.º 10º);
- Entidade Coordenadora (Art.º 11º);
- Fiscalização (Art.º17º);
- Interrupção do fornecimento de energia eléctrica (Art.º19º);
- Contra -ordenações e coimas (Art.º 21º);
- Sanções acessórias (art.º22º).



Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial - RELAI

Objectivos:

- Definição dos regimes de licenciamento (Art.º 2º);
- Critérios de Classificação (Art.º 2º):
 - número de trabalhadores;
 - potência eléctrica, em KVA;
 - potência térmica, em KJ/h;
- Definição da *Entidade Coordenadora* (Art.º3º);
- *Pedido de Autorização de Instalação* (Art.º 5º);
- Pedido de Alteração (Art.º 6º);
- Pedido de Vistoria (Art.º14º);
- *Licença de Exploração Industrial* (Art.º 19º).

1. Definição do Tipo de Estabelecimento Industrial

(Portaria 464/2003, de 6 de Junho)

Tipo 1

Estabelecimento que se encontrem abrangidos por, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- Anexo I do regime de avaliação do impacte ambiental;
- Prevenção e controlo integrados da poluição;
- Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas com a obrigatoriedade de relatório de segurança.



HM CONSULTORES

aveiplano
Arquitectura Engenharia, Lda

1. Definição do tipo de Estabelecimento Industrial

(Portaria 464/2003, de 6 de Junho)

Tipo 2

Estabelecimento que se encontrem abrangidos por, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- Anexo II do regime de avaliação do impacte ambiental;
- Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas sem obrigatoriedade de relatório de segurança;
- Potência eléctrica contratada superior a 250 KVA;
- Potência térmica superior a 8.106 KJ/h.



1. Definição do Tipo de Estabelecimento Industrial

(Portaria 464/2003, de 6 de Junho)

Tipo 3

Estabelecimento que se encontrem abrangidos por, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- Potência eléctrica contratada igual ou inferior a 250 KVA e superior a 25 KVA;
- Potência térmica igual ou inferior a 8.106 KJ/h e superior a 4.105 KJ/h;
- N.º de trabalhadores igual ou inferior a 50 e superior a 5.

Tipo 4

- Estabelecimentos não incluídos nos anteriores.



HM CONSULTORES

aveiplano
Arquitectura Engenharia, Lda

2. Definição da Entidade Coordenadora (Portaria 464/2003, de 6 de Junho)

Tipo de Estabelecimento	Entidade Coordenadora
Tipo 3	Serviços competentes do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas
Tipo 4	Câmaras Municipais ou Sociedades Gestoras de ALE , no caso de estabelecimentos localizados em ALE



3. Autorização de Localização

(Portaria 474/2003, de 11 de Junho)

Tipo de Licenciamento	Entidade Emissora	Situação
Tipo 3	“Não Carece”	Quando a instalar em zonas industriais ou ALE
	Câmara Municipal	Quando a instalar nas restantes localizações previstas em PDM para utilização industrial
	Ministério Agricultura	Quando a instalar nas outras localizações
Tipo 4	Câmara Municipal	Integrada na autorização de instalação.



3. Autorização de Localização (Portaria 474/2003, de 11 de Junho)

- Quando aplicável, o pedido é instruído na entidade emissora no início do processo de licenciamento;
- Documento com validade legal de dois anos após a emissão.

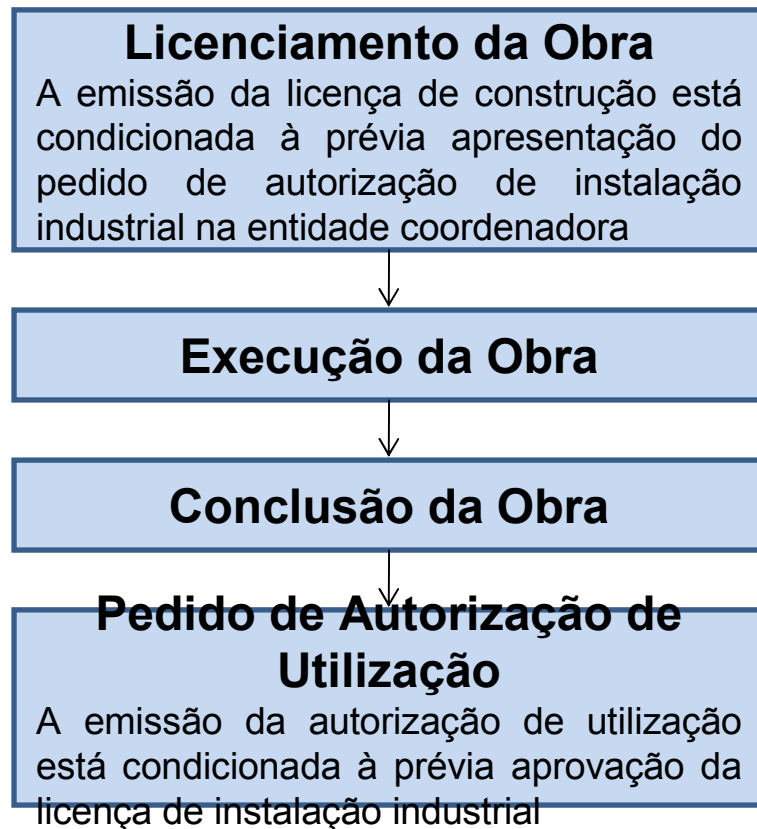
4. Licenciamento de Obras Particulares

- ▶ Lei 60/2007, de 4 de Setembro, que procede à 4º alteração ao Dec. Lei 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da urbanização e da Edificação:
- Instrução do projecto de arquitectura e de especialidades na Câmara Municipal, visando a obtenção da respectiva licença de construção;
- Procedimentos novos, resultantes da implementação de algumas medidas do programa “simplex”.



5. Licenciamento Industrial - Procedimento

Licenciamento / Autorização de Operação Urbanística



Licenciamento de Instalação Industrial



6. Processo Tipo - Aspectos Técnicos

- Informação Geral da Empresa;
- Caracterização da Actividade (CAE, produtos, produção, equipamentos, n.º trabalhadores, instalações de carácter social, etc.);
- Segurança, higiene e saúde no trabalho e segurança industrial;
- Ruído ocupacional e ambiental;
- Diagramas de fabrico;
- Protecção ambiental (origem da água, domínio hídrico, etc.);
- Layout fabril;
- Instalação eléctrica.